



Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2017

Processo N° 019006

Interessado: Nélio Henrique Quevedez

Assunto: Projeto Legislativo nº 001/2017 - Declaração de utilidade Pública municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vinte e Oito de Julho - AMPPA-VJ", e das outras providências.

Autuação

Aos 24 dias do mês de Março do ano de 2017
autuo, nos termos da Lei, os documentos que se segue.

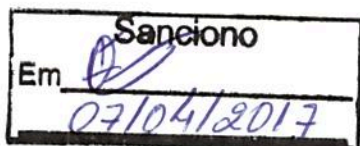


CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Lei Municipal nº 1.238
Data 07/04/2017

PROJETO LEGISLATIVO Nº 001/2017



Declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vinte e Dois de Julho -AMPPA-VJ”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VINTE E DOIS DE JULHO -AMPPA-VJ, situada no Assentamento Vinte e Dois de Julho, Município de Ecoporanga, entidade de personalidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.838.238/0001-07, nos termos da Lei Municipal nº 1624/2013.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma vier a desvirtuar-se de suas finalidades.

Art. 3º Ocorrendo alteração na sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Sala da Sessões, 23 de março de 2017.


NÉLIO HENRIQUE QUEVEZ

Vereador

019006 24/Mar/2017 08:16. 3/3. M.B. #00



As Comissões Permanentes

Sala das Sessões: 27 / 03 / 2017

Presidente

Inclua-se na Ordem do Dia da

Próxima Sessão

Sala das Sessões: 03 / 04 / 2017

Presidente

Aprovado em: Única Discussão
Discussão por: Unanimidade

Sala das Sessões: 03 / 04 / 2017

Presidente

Promulgação

Sala das Sessões: 04 / 04 / 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VINTE E DOIS DE JULHO -AMPPA-VJ, é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 05 de janeiro de 2010, portanto há mais de 07 (sete) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

Conforme consta da documentação que acompanha o Projeto de Lei, a Associação vem realizando as reuniões mensalmente, com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VINTE E DOIS DE JULHO-AMPPA-VJ é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera os membros de sua diretoria, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.


NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ

Vereador



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017151825

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 11.838.238/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/03/2017**, válida até **20/06/2017**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22 de Março de 2017.

Autenticação eletrônica: **23112.9952.08B5A**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2017.00118884

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

ASSOCIACAO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VINTE E DOIS DE JULHO - AMPPA-VJ,
ou vinculado ao CNPJ: 11.838.238/0001-07,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 22/03/2017 , às 14:30.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.624, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre os requisitos para que as entidades privadas sem fins lucrativos sejam declaradas de utilidade pública no âmbito do município de Ecoporanga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, associações, entidades e fundações que existem ou venham a ser criadas no município de Ecoporanga, poderão ser reconhecidas como de Utilidade Pública.

Art. 2º Para pleitear os benefícios desta lei, será necessário comprovar:

- I - que a entidade seja constituída no Município de Ecoporanga;
- II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido;
- IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;
- V - que prestem serviços de relevante interesse a comunidade;
- VI - que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;
- VII - que apresente ata da fundação da associação.

Art. 3º O reconhecimento de Utilidade Pública será concedido, através de Lei Específica de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho (06), do ano de dois mil e treze (2013).


PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.838.238/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VINTE E DOIS DE JULHO - AMPPA-VJ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ACAM ASSENTAMENTO VINTE E DOIS DE JULHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 29.850-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ECOPORANGA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3755-2671	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2017** às **09:55:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/03/2017



Ata da constituição da associação de pequenos produtores rurais do Assentamento (vinte e dois) de julho (AMPRA-VII) das 05:00 do mês de janeiro do ano de 2010 (dois mil dez) às treze horas e cinco minutos (13:05h) no próprio assentamento 22 (vinte e dois) de julho no município de Ecoporanga, estado do Espírito Santo, estavam presentes (27) vinte e sete moradores e produtores rurais com o objetivo de constituir uma associação de produtores rurais, sob a forma de uma sociedade civil e Advalda Rocha dos Santos de Souza, Cíelene Soares de Souza, Inácia Pereira Gomes Gilton Gomes dos Santos, Maria Aparecida Barros Alves Gomes, Santa Gomes Fernandes, Manoel Alves Fernandes, Neilton Gomes Silva, ~~Francielio~~ ~~Medina~~ de Souza, Ramiro Ernesto da Conceição, Zilda Laurenceo de Oliveira da Conceição, Neuzo Maria Silva e Silva, Manoel Galdino da Silva, Maria da Penha dos Santos Azeredo, Jones Pereira de Azeredo, João Rinto Nunes, Sebastiana Pereira, José Candido Pinheiro, Eunice Francisca, Nelito Ferreira da Cruz, Maria de Jesus Caetano da Silva, Jeroci Pinheiro da Silva, Tiago Gomes Fernandes, Leuzinha Paquina Oliveira Silva, Palma Gomes dos Santos, Nilza Ernesto da Conceição dos Santos, Silvio dos Santos, todos brasileiros maiores residentes no assentamento vinte e dois (22) de julho, para coordenar os trabalhos a assembleia escolheu por aclamação a senhora Advalda Rocha dos Santos que escolheu a mim Cíelene Soares de Souza para lavar esta ata, seguidamente procedeu a leitura em discussão



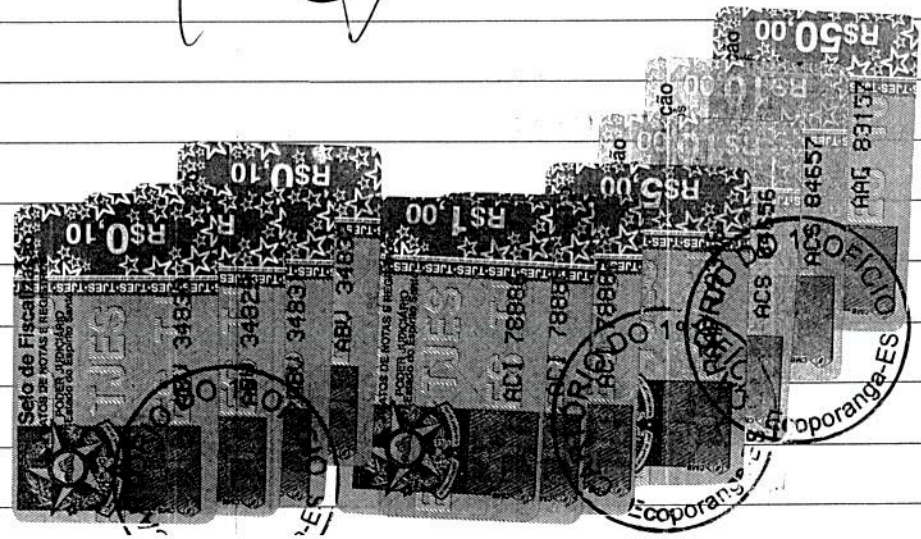
do estatuto social que foi lido artigo por artigo, o estatuto foi aprovado pelo voto de todos os presentes, anteriormente indenticarem no prosseguimentos dos trabalhos a assembleia procedeu a eleição dos primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal, tendo resultado o seguinte: diretora presidente Ivalda Rocha dos Santos de Sousa portadora do CPF 105.951.527-08 e vice-presidente Elton Gomes dos Santos portador do CPF 017210437-47, como primeira secretária Cirilene Paes de Sousa portadora do CPF 111022157-67, Felma Gomes dos Santos portadora do CPF 33647697-45 como segunda secretária, Maria Aparecida Barros Alves Gomes portadora do CPF 1201647-40 como primeira tesoureira e Inácia Correia Gomes portadora do CPF 081075687-02 segunda tesoureira, como representantes de conselho fiscal Manoel Galdina da Silva portador de CPF 1900916-04, Maria da Penha Santos Aguiar portadora do CPF 121922637-83, Santa Gemma Fernandes portadora do CPF 072361187-45 e Enus Pereira de Aguiar portador do CPF 02463977-77, que todos os membros eleitos já se encontram devidamente indenticados a associação de moradores e pequenos produtores rurais do assentamento vinte e dois (22) de julho (AMPPRA-US) município de Escopovanga estado do Espírito Santo, sociedade civil sem fins lucrativos, criado ao alargo do código civil brasileiro, que temia como objetivo, a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o formato e racionalização dos recursos rurais e a melhoria das condições de vida de seus membros.

ECOPORANGA-ES

CÂMARA MUNICIPAL
ECOPORANGA-ES
Fls. 01

ociados. En nada a meus prezendo a tratar
alhos foram encerrados as duzesete horas e trinta
tos (17:30hs) do dia cinco (05) do mês de janeiro
do ano de dois mil e dez (2010) e eu: Arilene
s de Sousa, primeira secretária lancei esta
ata que lida e achada vai ser assinada
per todos os presentes: Arilene Soares de Sousa,
Ernesto da Conceição Santo, Inacia Correia Gomes Santo
da dos Santos, Néilton Gomes Silva, Bonita
nes Fernandes, Manoel Alves Fernandes, Paulo Gomes
Andus, João Antunes de Matos, Debátiana Pereira, Maria
neida Barros Alves Gomes, Ailton Gomes dos Santos,
Rodrigo de Souza, José Milton de Souza,
a Laurete da Chuta da Conceição, Maria do Penha
nta Alencar, Rêgis Ferraz de Sousa, Maria de Jesus
eno da Silva, José Candido de Almeida, Emili
-mélia, Luciene Medina de Souza, Aivalda Rocha dos
os de Souza, Berzianha J. O. Silva

ECOPORANGA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ECOPORANGA - ESPIRITO SANTO
Apresentado para Averbação em 20/01/10
Protocolo nº 5747 Fls. 003 Lv. A-1
Averbado à margem do Reg. Nº 184 as Fls. 100
do Lv. A-1 OBS: ETA FUNDACAO
Ecoporanga - ES 20 de JANEIRO de 2010
Bel. Carlos Magno Cardoso de Souza - Oficial





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VINTE E DOIS DE JULHO-AMPPRA-VJ – ECOPORANGA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPITULO I

Nome e Natureza jurídica

Art. 1º- sob a denominação de Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vinte e Dois de Julho, ou pela forma abreviada AMPPA-VJ, Fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, cunho, político-partidário, fins filantrópicos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários, produtores rurais ou locatários, residentes no Assentamento Vinte e Dois de Julho e adjacências, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPITULO II

Da Sede

Art.2º- A AMPPRA-VJ terá sua sede e foro na cidade de Ecoporanga, no próprio assentamento, Ecoporanga, Espírito Santo. CEP: 29850-000.

Art.3º- O prazo de duração da AMPPRA-VJ é indeterminado.

CAPITULO III

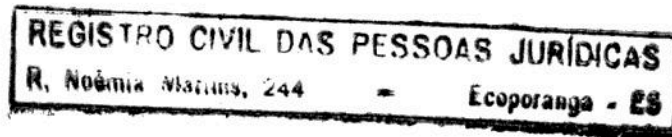
Dos Objetivos

Art.4º- A AMPPRA-VJ tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades, a AMPPRA-VJ poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – O trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores e pequenos produtores rurais;

II – Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;



- III – Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados e Associadas;
- IV – Representação e defesa dos direitos do cidadão e da cidadã da comunidade;
- V – Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;
- VI- Preservação do meio ambiente;
- VII- Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;
- VIII- Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores e pequenos produtores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, produtividade, infra-estrutura, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

CAPITULO IV

Sessão I

Do Quadro Social

Art. 5º- A AMPPRA-VJ é constituída por número ilimitados de sócios, os quais serão das categorias: Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

II- São sócios fundadores aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;

III- São sócios efetivos todos os Associados e Associadas que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes no Assentamento Vinte e Dois de julho e adjacências que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da AMPPRA-VJ;

IV- São sócios beneméritos aqueles e aquelas que contribuem com doações, patrocínios e outras à AMPPRA-VJ ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovados pela Diretoria;

V- Os Associados e as Associadas Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária;

VI- É vedado aos Associados e às Associadas o pedido de doações em nome da AMPPRA-VJ, sem a autorização da Diretoria;

VII- Os Associados e Associadas não respondem subsidiariamente pelas

obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.



Seção II Da Admissão

Art. 6º- A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou à Associada, sua assinatura, a do (da) Presidente, bem como a do 1º Secretário ou 1ª Secretária da Associação, considerando os seguintes. Critérios:

I- Apresentação da Cédula de Identidade, e no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;

II- Concordância com o presente Estatuto;

III- Idoneidade moral;

IV- Comprovação de residência no Assentamento Vinte e Dois de Julho e Adjacências;

Seção III Dos Direitos

Art. 7º- São direitos dos Associados e Associadas da AMPPRA-VJ:

I – Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;

II – Participar de atividades desenvolvidas pela AMPPRA-VJ, bem como sugerir outras atividades;

III - Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da AMPPRA-VJ, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto;

IV – Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;

V – Propor medidas à Diretoria e /ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da AMPPRA-VJ;

VI - Convocar Assembléia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados e

Associadas o direito de promovê-la.



Seção IV Dos Deveres

Art. 8º - São deveres dos Associados e Associadas da AMPPRA-VJ:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da AMPPRA-VJ;
- II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III - Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;
- IV - Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;
- V- Votar nas Assembléias Gerais;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII- Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

Seção V

Da Demissão

Art. 9º- O Associado e a Associada serão demitidos do Quadro Social quando:

- I – Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º Secretario ou 1ª Secretária;
- II – Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III – Desacatar deliberação da Assembléia Geral;
- IV – Faltar mais de 02 (duas) Assembléias Gerais consecutivas e 03 (três) intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

Parágrafo Único. Os Associados e Associadas que se desligarem da AMPPRA-VJ, não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

Seção VI Das Penalidades



Art. 10º- O Associado ou Associada que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da AMPPRA-VJ ou perturbar sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I- Advertência;

II - Suspensão;

III- Exclusão.

§ 1º. A advertência será verbal ou por escrito, mantido sigilo;

§ 2º. Haverá suspensão do Associado ou da Associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado ou da Associada envolvidas, e das testemunhas.

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa, assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- b) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d) Recusa injustificada de prestação de contas;
- e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do(da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

§5º - Os Associados e Associadas excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento, poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

CAPITULO V

Do Patrimônio Social e Fontes de Receita



Art. 11º- O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

- I- Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II- Contribuições dos Associados e das Associadas;
- III- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- Bônus e locações;
- V- Heranças e legados;
- VI- Subvenções do poder público;
- VII- Atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO VI **Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador**

Art. 12º- São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I- As Assembléias Gerais;
- II-A Diretoria;
- III-O Conselho Fiscal.

Seção I **Das Assembléias Gerais**

Art. 13º- As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da AMPPRA-VJ, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados e Associadas Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 14º- As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias,



e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Art. 15º- As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis do povo (público) sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

I- A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária;

II- A data e o horário da Assembléia;

III- Modo de convocação;

IV- Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;

V- O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;

VI- A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis.

Art. 16º- Compete a Assembléia Geral Ordinária - AGO:

I - Eleger, a cada 01 (um) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês de junho (06);

II- Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subseqüente;

III- A Assembléia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) Associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados e Associadas;

IV- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados e Associadas presentes, de forma nominal ou secreta.

Art. 17º- Compete a Assembléia Geral Extraordinária - AGE:

I – Destituir a Diretoria;

II- Alterar o Estatuto;

III – Dissolver a Associação;

IV – Excluir Associados;

V -Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5

(um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.



§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos Associados e Associadas em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

§2º Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos Associados e Associadas ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Seção II Da Diretoria

Art. 18º- A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários(as) e 1º e 2º Tesoureiros(as).

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (das) Associados (as), em dia com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

§2º. A Administração da AMPPRA-VJ compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 19º- Os e as componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores e eleitoras, todos os Associados e Associadas contribuintes, em dia com suas obrigações.


Art. 20º- O mandato da Diretoria é de 01 (Um) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Art. 21º- Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 22º- São atribuições da Diretoria:

I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;

- 
- II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III- Convocar e dirigir as Assembléias;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI – Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à AMPPRA-VJ;
- VII - Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da AMPPRA-VJ;
- VIII - Elaborar o Regimento da Associação;
- IX- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X – Primar pelo cumprimento das normas da AMPPRA-VJ;
- XI – Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII – Administrar o patrimônio geral da AMPPRA-VJ, em consonância com este Estatuto;
- XIII– Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da AMPPRA-VJ, assim como prestar contas de todos bens materiais da Associação;
- XIV- Fazer cumprir o artigo 10º do Estatuto;
- XV- Administrar o patrimônio geral da AMPPRA-VJ;
- XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados e Associadas;
- XVII- Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados e Associadas, tomando as medidas cabíveis;
- XVIII- Designar a Comissão Eleitoral;
- XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissão dos (das) Associados (as);
- XX- Delegar funções na falta dos titulares;
- XXI- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras



de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federal.

Art. 23º- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.

Art. 24º- São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político-partidário, de acordo com a Lei nº 9055/96 e Resoluções do TSE;

Parágrafo Único - A incompatibilidade a que se refere o art. 24º, implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito ou eleita, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

Subseção I Da Competência do (da) Presidente

Art. 25º- Compete ao (à) Presidente:

- I- Convocar eleições;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III - Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;
- IV- Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com 1º Secretário ou 1ª Secretária;
- V - Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da AMPPRA-VJ;
- VI- Coordenar a elaboração dos planos de atividades da AMPPRA-VJ;
- VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas., como também a ficha associativa de cada associado (a)filiação (a);
- IX - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;



- X- Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da AMPPRA-VJ e pelos serviços de divulgação e articulação;
- XI- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subseqüente;
- XII- Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;
- XIII- Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;
- XIV- Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XV- Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
- XVI- Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;
- XVII- Delegar funções.
- XVIII- Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da AMPPRA-VJ.

Parágrafo único. Ao (à) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção II **Da competência do Secretário ou Secretária**

Art. 26º- Compete ao 1º Secretário ou 1ª Secretária:

- I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III - Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- IV- Assinar a ficha de filiação do Associado ou Associada;
- V – Manter atualizado o cadastro dos Associados e Associadas;
- VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
- VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais;

Parágrafo único. Ao 2º Secretário ou 2ª Secretária cabe substituir o 1º Secretário ou 1ª Secretária, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção III
Da Competência do Tesoureiro ou Tesoureira



Art. 27º- Ao 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira compete:

I - Arrecadar contribuições dos Associados e Associadas e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;

II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do (a) Presidente;

III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Art. 22º, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;

IV - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;

V - Catalogar todos os bens da Associação;

VI - Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira cabe substituir o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção
Do Conselho Fiscal

Art. 27º- O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.
§1º O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no próximo mandato.

§2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função;

§3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no art. 24º, e Parágrafo único.

Art. 28º- Compete ao Conselho Fiscal:



I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria, quer seja receita ou despesa;

II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;

III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;

IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do(a) Presidente da Associação;

V- Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na AMPPRA-VJ;

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da AMPPRA-VJ, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO VII Do Processo Eleitoral

Art. 29º- A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§1º É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira, e parentes até o 3º grau), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na AMPPRA-VJ, por Associados e Associadas que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 30º- Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado e Associada, em dia com suas obrigações.

§ 1º. Terão direito de votar o Associado e a Associada que se filiar, pelo menos, 30



(trinta) dias antes das eleições.

§2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na AMPPRA-VJ, os Associados e Associadas que tiverem mais de 05 (CINCO) meses de filiação

Art. 31º- As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o art. 16º, alíneas I, II, III, IV,

Art. 32º- A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado ou Associada de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior a AMPPRA-VJ que dividirão entre si as atribuições.

CAPÍTULO VIII **Da Dissolução da Associação**

Art. 33º- A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o art. 17º, §2º, deste Estatuto.

§1º. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução

§2º. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados e às Associadas.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 34º- Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Art. 35º- Este Estatuto Social consolidado estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Ecoporanga - Espírito Santo.

Ecoporanga, 5 de Janeiro de 2001

Adivalda P. S. Souza

Presidente

.....
OAB-ES nº.....



Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis

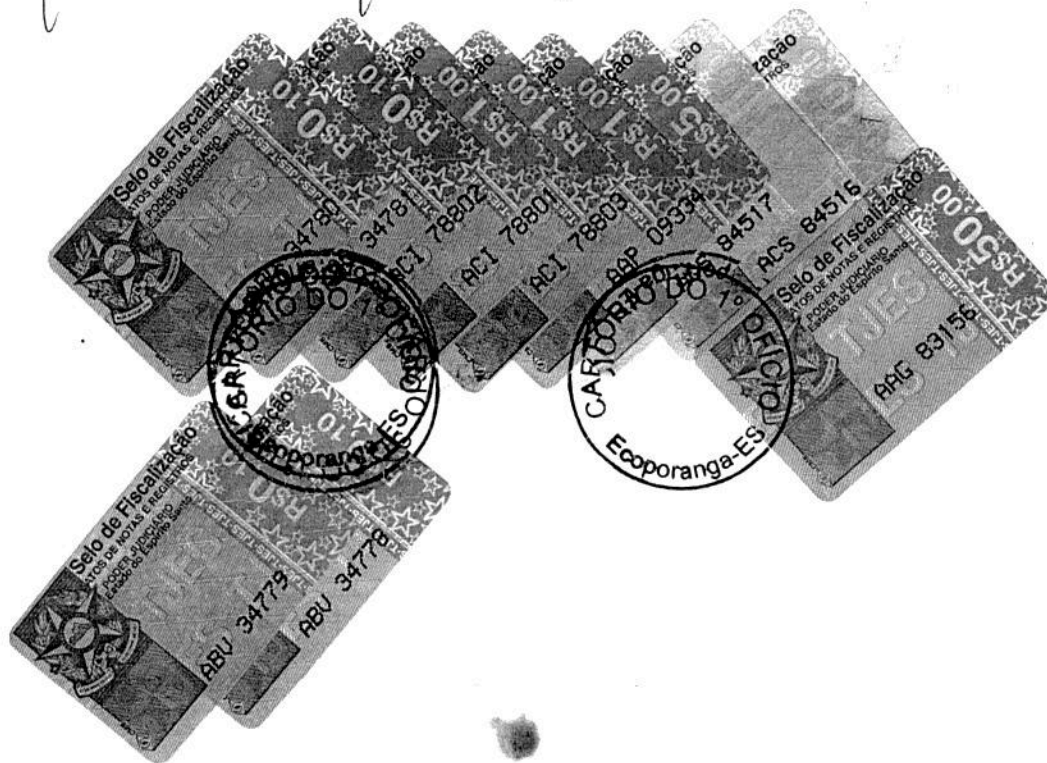
Cartório do Registro de Títulos e Documentos

Ecoporanga - Esp. Santo

Apresentado para registro em 20.01.10
PROTOCOLO Nº 5746 Fls. 003 LIVRO A-1
REGISTRADO sob o nº 184 Fls. 100 LIVRO: A-1
Observações: Estatuto
ECOPORANGA - ES, 20 de JANEIRO de 2010

Carlos Magno Cardoso de Souza
Bel CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA
(Oficial)
Ato de Nomeação nº 812/93

27.567.197/0001-00
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício
Rua Noemia Martins, 244
Centro - CEP: 29.850-000
Ecoporanga - ES



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO 22 DE JULHO (AMPRA-VJ), CNPJ: 11.838.238/0001-07

Aos 04 (quatro) do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os associados da AMPRA-VJ, nesta cidade de Ecoporanga, no Assentamento 22 de Julho, as 18:00 (dezoito) horas, e assinaram a relação de presença anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a posse dos eleitos da Nova Diretoria Executiva, só houve a apresentação de uma única chapa que concorreu a eleição, sendo que os associados presentes concordaram de maneira unânime com a composição da mesma. Assim foi apresentado aos demais membros a composição da Nova Diretoria Executiva:

DIRETORIA ELEITA

Presidente senhor: **DERCI LOURENÇO**, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado no Assentamento 22 de Julho, Ecoporanga/ES, portador do CPF de Nº 9803427-91 e do RG Nº 761.733- SSP/ES.

Vice presidente senhora: **ADEVALDA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada trabalhadora rural residente e domiciliada no Assentamento 22 de Julho, Ecoporanga/ES, portadora do CPF Nº 105.951.527-08 e do RG do Nº 16.489.502/SSP/MG.

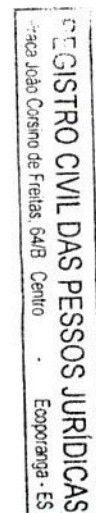
Primeira secretária senhora: **ZILDETE BATISTA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada no Assentamento 22 de Julho, Ecoporanga/ES portadora do CPF Nº 724.264.977-34 e da CTPS Nº 6054690 Série:0030 UF:ES.

Segunda secretária senhora: **NILZA ERNESTO DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada no Assentamento 22 de Julho, portadora do CPF Nº 020.221.387-08 e da CTPS Nº 88622 Série 00005-ES.

Primeira tesoureira senhora: **MARIA APARECIDA BARROS ALVES**, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada no Assentamento 22 de Julho, portadora do CPF Nº 120.271.647-40 e do RG Nº 23.473.654-4 DETRAN/RJ.

Segunda tesoureira senhora: **SANTA GOMES FERNANDES**, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada no Assentamento 22 de Julho, Ecoporanga/ES, portadora do CPF Nº 072.361.187-45 e do RG Nº 3.756.428/SPTC/ES.

a Derci Lourenço



*o nome, o número K. Santos, Maria Aparecida Barros Alves Gomes,
mãe de família com 02 filhos: Santa Gomes Fernandes, Eunice Francisca
maria da penha, filho Azevedo Edvardo de Souza Salvo
maria Luiza Pereira Lawrence, José Geraldo Gomes
Inácia Carreira Gomes Santo Zildete Batista do Nascimento
Gulson Gomes, queixo Lourenço*

E, por fim, o presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observam rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e da posse aos eleitos, para a gestão do 02 (dois) anos, com o início do mandato em 04(quatro) do mês de novembro de 2015(dois mil e quinze) e termino em 04(quatro) de novembro de 2017(dois mil e dezessete), passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim primeira secretaria: Zildete Batista do Nascimento que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para os efeitos jurídicos necessário. A presente segue assinada por mim e pelo presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Ecoporanga-ES 04 de novembro de 2015

Derci Lourenço

DERCI LORENÇO

Presidente

Adevalda Rocha dos Santos
ADEVALDA ROCHA DOS SANTOS

Vice presidente

Zildete Batista do Nascimento
ZILDETE BATISTA DO NASCIMENTO

1º Secretaria

Nilza Ernesto da Conceição
NILZA ERNESTO DA CONCEIÇÃO

2º Secretaria

Maria Aparecida Barros Alves Gomes
MARIA APARECIDA BARROS ALVES

1º Tesoureira

Santa Gomes Fernandes
SANTA GOMES FERNADES

2º Tesoureira



27.567.197/0001-00
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício
Praça Corsino de Freitas, 64/B
Centro - CEP 29650-000
Ecoporanga - ES

**SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE ECOPORANGA (ES)**

CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA- OFICIAL TITULAR
Pça João Corsino de Freitas, 64b, Cx. Postal 08 - Ecoporanga (ES)
Tel.: (027) 3755-1005 - e-mail: eco1cartorio@ig.com.br



PROTOCOLO sob nº: **307** em data protocolo **11/11/2015**
Certifico que foi averbado à margem do reg. nº **184A**
Livro: A Ficha: 002 Em **11/11/2015**

ATOS PRATICADOS: **184A**
PROC. DE DADOS: **1**
DIGITALIZAÇÕES: **2**

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	=	R\$ 60,60
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	=	R\$ 6,05
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	=	R\$ 6,97
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	=	R\$ 3,02
FUNEMP	=	R\$ 3,02
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)	=	R\$ 3,02
TOTAL	=	R\$ 82,68

Selo Digital de Fiscalização: 024026.HJ\$1504.00005
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

PI

CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA- Oficial
Bel. Carlos Magno C. de Souza
(OFICIAL)

ATO Nº 812/93 - CPF 527.675.237-00



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Processo nº 019006/2017

Ecoporanga-ES, 24 de março de 2017.

Encaminho ao Presidente desta Casa de Leis o presente processo (Projeto Legislativo) protocolado nesta data pelo Vereador Nélio Henrique Quevedez.

PI 999
MARIA ODILIA BAETA

Recepcionista/Protocolo

Encaminho a Assessora da Mesa Diretora para que tome as devidas providências. Copia homologada - 24 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Robério Pinheiro Rodrigues
Presidente

*Incluído no expediente da Pauta da 8ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 27/03/2017
Ecoporanga / ES, 24/03/2017*

Jusirlene Rosa de Brito
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jusirlene Rosa de Brito
Assessora da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 019006

DESPACHO

Encaminho a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para **PARECER**

Em... 27 / 03 / 2017

Presidente da Câmara

RECEBI em, ... 27 / 03 / 2017

Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em... 31 / 03 / 2017

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PARECER N° 024/2017

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisando o mérito do Projeto Legislativo n.º 001/2017 - de autoria do Vereador - Nélio Henrique Quevedez - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vinte e Dois de Julho - AMPPA-VJ", e dá outras providências, inclusive sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, e percebendo que o mesmo preenche os aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme estabelece o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Dar seu parecer favorável à sua Aprovação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2017.


JEFFERSON SALAZAR DAL COL
Presidente


EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA
Relator


JOÃO BATISTA FILHO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 019006

DESPACHO

Encaminho a **COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para **PARECER**

Em... 03 / 04 / 2017

Presidente da Câmara

RECEBI em, ... 03 / 04 / 2017

Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em... 03 / 04 / 2017

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



ATO N° 009/ 2017

A Mesa da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, mediante solicitação apresentada, através de Requerimento verbal em Tribuna, pelo Vereador Nélio Henrique Quevedez, com base no art. 119 c/c art. 100, §2º, inciso V, ambos do Regimento Interno.

RESOLVE:

Propor ao Plenário a tramitação em Regime de **Urgência Especial**, a seguinte proposição:

- 01) **Projeto Legislativo n.º001/2017** - de autoria do Vereador **Nélio Henrique Quevedez** - "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vinte e Dois de Julho - AMPPA-VJ", e dá outras providências";

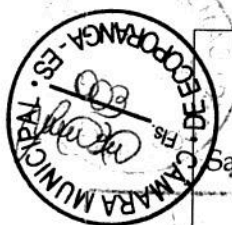
Sala das Sessões, 03 de abril de 2017.

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES

Presidente

NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ

1º Secretário



As Comissões Permanentes

Sala das Sessões: 27 / 03 / 2017

Presidente

Inclua-se na Ordem do Dia da

Próxima Sessão

Sala das Sessões: 03 / 04 / 2017

Presidente

Aprovado em: Única Discussão

Discussão por: Unanimidade

Sala das Sessões: 03 / 04 / 2017

Presidente

Promulgação

Sala das Sessões: 04 / 04 / 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PARECER N° 025/2017

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, analisando o mérito do Projeto Legislativo n.º 001/2017 - de autoria do Vereador - Nélio Henrique Quevedez - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vinte e Dois de Julho - AMPPA-VJ", e dá outras providências, inclusive sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, e percebendo que o mesmo preenche os aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Dar seu parecer favorável à sua Aprovação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA FILHO
Presidente

GENALDO ALVES CALDEIRA
Relator

GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS
Secretário



Aprovado em Única Discussão
Discussão por Unanimidade

Sala das Sessões: 03 / 04 / 2017

A handwritten signature, which appears to be "A. S. S.", written in black ink.

Presidente



EM BRANCO

EM BRANCO